



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N.º 64

Fixa calendário para Plebiscito nos distritos de Paranhos e Dois Irmãos do Buriti.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária nesta data, tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual contida nos ofícios P.DGCL/097/87 e P.DGCL/098/87,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o dia 27 de setembro de 1987 para realização da consulta plebiscitária no distrito de Paranhos pertencente à 1.ª Zona Eleitoral - Amambai e, Dois Irmãos do Buriti, pertencente à 10.ª Zona Eleitoral - Aquidauana.

Art. 2.º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

Dia 28 de agosto - Sexta-Feira

30 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos componentes das Juntas Apuradoras.

Dia 02 de setembro - Quarta-Feira

25 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para comporem as Juntas Apuradoras.

2. A partir desta data, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados.

Dia 07 de setembro - Segunda-Feira

20 dias antes

1. Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Dia 09 de setembro - Quarta-Feira

18 dias antes

1. Último prazo para o eleitor justificar perante os Juizes Eleitorais a sua residência há mais de 1 (um) ano no município quando do título não constar tal circunstância.

Dia 11 de setembro - Sexta-Feira

16 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao T.R.E.

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelos Juizes Eleitorais, em audiência pública, dos Membros das Mesas Receptoras de votos.

Dia 13 de setembro - Domingo

14 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos Membros da Mesa Receptora (Cód. Eleit. Art. 121).

2. Encerramento do prazo para os Membros da Mesa Receptora recusarem a nomeação (Cód. Eleit. Art. 120 - § 4º).

Dia 15 de setembro - Terça-Feira

12 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Juizes Eleitorais comunicarem ao Tribunal Regional Eleitoral, os nomes dos escrutinadores que houverem nomeados e para publicação, mediante edital, afixado no Cartório Eleitoral, da composição das Juntas Apuradoras (Cód. Eleit. Art. 39).

2. Encerramento do prazo para os Juizes comunicarem aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cód. Eleit. Art. 137).

Dia 19 de setembro - Sábado

08 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

a salvo conduto (Cód. Eleit. Art. 236).

Dia 24 de setembro - Quinta-Feira

3 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente de Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado a votação (Cód. Eleit. Art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juizes Eleitorais (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).

Dia 25 de setembro - Sexta-Feira

2 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133, § 2º).

Dia 26 de setembro - Sábado

1 dia antes

1. Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 27 de setembro - Domingo

1. Instalação da seção (Cód. Eleit. art. 142) às 7 horas da manhã.
2. Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. Art. 144) às 8:00 horas da manhã.
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit. Art. 144 e 153) - às 17:00 horas.

Dia 28 de setembro - Segunda-Feira

1 dia depois

1. Início da apuração (Cód. Eleit. Art. 159) às 8:00 horas.
2. Data em que, até às 12:00 horas os Juizes deverão comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderem realizar o Plebiscito.

Dia 29 de setembro - Terça-Feira

2 dias depois

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal conde



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

natória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto, (Cód. Eleit. Art. 236).

3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cód. Eleit. Art. 159),

30 de setembro - Quarta-Feira

3 dias depois

1. Encerramento do prazo para os Mesários que abandonarem os trabalhos durante o Plebiscito, requererem justificação (Cód. Eleit. 124, § 4º).

2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados,

3. Encerramento do prazo para a reclamação dos interessados.

01 de outubro - Quinta-Feira

4 dias depois

1. Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações apresentadas,

2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

02 de outubro - Sexta-Feira

5 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1987,

DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

Presidente em exercício

DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA

Vice-Presidente em exercício

DOUTOR NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA

Jurista



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

DOUTOR ABRÃO RAZUK

Abrão Razuk

Jurista

DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS

Dagma Paulino dos Reis

Juiz de Direito

DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

João Carlos Brandes Garcia

Juiz de Direito

DOUTOR LUIZ DE LIMA STEFANINI

Luiz de Lima Stefanini

Procurador Regional Eleitoral